



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS POR PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E
CAPITAIS**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO - IPMR**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 1.111, 7º andar, Bairro Campo Belo, CEP 04.617-014, São Paulo - SP, representada pelo advogado Márcio Maia de Britto, brasileiro, casado, com endereço profissional na sede da Maia Britto – Sociedade de Advogados, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Contratação direta de prestação de serviços jurídicos na área contenciosa por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais, consoante processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025 e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

O fundamento legal do presente contrato e o inciso III, caput do art. 74, da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação direta de escritório advocatício de prestação de serviços jurídicos para elaboração de defesa de nos autos de execução de título extrajudicial nº 1140032-29.2023.8.26.0100, atualmente em tramite a 33ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Paulo, o qual trata da cobrança de valores a título de serviços de gestão previstos no regulamento do Austro Multipar Fundo de Investimento em Cota de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, o qual tinha o IPMR como cotista antes de sua liquidação ocorrida em março de 2022, defesa requer o conhecimento aprofundado das normas da Comissão de Valores Mobiliários, notadamente a recente Resolução CVM 175/2022, nos termos propostos na proposta anexada junto ao processo



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

inexigibilidade de licitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

22.22 – Instituto de Previdência do Município de Redenção

09.122.1203.2.211 – Gestão Financeira e Administrativa do IPMR

3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor acordado entre as partes na prestação dos serviços descritos nos item II, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste do processo de inexigibilidade, é de R\$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos em uma única parcela após assinatura do contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações: Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com qualidade os serviços especificados no objeto da proposta anexa do processo de inexigibilidade;
- b) Iniciar os serviços no dia seguinte ao da assinatura do contrato;
- c) Submeter-se às fiscalizações levadas à efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;
- d) Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço a ele atribuído;
- e) Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- f) Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante a prestação dos serviços objeto desta licitação e vigência do contrato celebrado;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- g) Prestar informações referentes à execução do serviço ao CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- h) A CONTRATADA se compromete a não outorgar substabelecimento a qualquer advogado que não componha a Equipe Técnica ou o Contrato Social da CONTRATADA;
- i) Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, dispostas na Lei 14.133/21
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- k) responder perante à CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O serviço executado deverá ser apresentado para pagamento daquele efetivamente prestado, através de Nota Fiscal/Fatura, cujas Notas Fiscais/Faturas serão quitadas através de transferência bancária e ou cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestada a realização dos serviços pelo seu Diretor ou preposto.

Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade com o FGTS, em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e no § 2º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

1 – Da vigência:

- a) O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado da ação judicial e será feita em todas as instâncias.;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta;
- c) O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições deste instrumento;
- d) É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA;

- e) Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas na sua proposta e na legislação vigente;

2 – Da rescisão:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais;
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual e de prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- e) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento dos advogados que compõem a Equipe Técnica;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Revelação de sigilo de informações necessárias à execução do serviço contratado;
- m) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- n) A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa;
- o) Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

§ 1º. Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADO(A) direito à indenização.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento de contrato.

IX - CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do CONTRATANTE com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser modificada e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- a) No caso de não cumprimento do objeto contratual ou do disposto nas propostas por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e responderá por perdas e danos;
- b) As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente;
- c) suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com o Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ;

- e) Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dada à CONTRATADA o direito á ampla defesa e ao contraditório;
- f) As multas deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATADA;
- g) Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA , a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas , desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa da multa.

XII– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, após sua publicação na forma de extrato em órgão oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Redenção-PA, 15 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
CONTRATANTE

MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01: _____

Maelly Tavares dos Santos Lima

CPF: 006.430.012-98

02: _____

Alexandra Gomes Viana

CPF: 744.143.212-04